



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS  
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
466	05-02-2021	Nº: 2731/2021 ENT.: 798/2021 PROC. Nº: 001/2021	13-07-2021

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 1193/XIV/2ª - Encerramento do estaleiro de construção naval de Barcos Rabelos no Rio Douro.

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 1193/XIV (2.ª) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me Sua Excelência, o Ministro das Infraestruturas e da Habitação de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

Em 11 de Novembro de 1985, a APDL atribuiu à SOCRENAVAL o direito ao uso privativo de 927 m2 dos bens dominiais situados na Praia de Capelo Ivens para fim de ocupação de terreno destinado à exploração de um estaleiro, pelo prazo de um (1) ano, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

Em Agosto do ano de 2000, a APDL informou a SOCRENAVAL de que a licença não iria ser prorrogada a partir de 30 de Setembro de 2000, terminando a sua vigência nesse ano por motivos de interesse público relacionados com a instalação do intercetor marginal de saneamento, alargamento e arranjo urbanístico da via marginal de Gaia, no âmbito do desenvolvimento do programa Polis, sendo que seria possível, nessa data, deslocalizar o estaleiro da SOCRENAVAL para a área da Afurada, junto ao Porto de Pesca.

Entre 2000 e 2015, a ocupação do espaço em questão esteve na alçada jurisdicional da GaiaPolis, o que conferia a esta entidade competências na área da sua intervenção, não dispondo a APDL de informação sobre se aquela entidade chegou a emitir qualquer título que legitimasse a ocupação daquele que continuava a ser o domínio público hídrico.

A partir de 2015, a área objeto de ocupação pelo sobredito estaleiro voltou a reingressar na área sob jurisdição da APDL, apresentando-se, nessa data, a SOCRENAVAL a ocupar mais do dobro do espaço (aproximadamente 2100 m<sup>2</sup>) que lhe estava atribuído pela licença anterior, caducada em 2000, situação que mantém até hoje. A SOCRENAVAL ocupa assim uma área superior - mais do dobro - à que lhe estava inicialmente atribuída, sem qualquer título de licença que o legitime, e sem proceder ao pagamento de qualquer taxa pela referida ocupação.

Tendo em conta o exposto, a APDL notificou a SOCRENAVAL para proceder à desmontagem e remoção dos seus bens da área, que em tempos fora objeto do título de licença de utilização privativa do Domínio Público Hídrico, entretanto revogado, que aquela entidade ocupa ilegalmente, concedendo-lhe um prazo de 15 dias úteis.

A SOCRENAVAL impugnou a decisão da APDL de não prorrogação do Título de Licença, tendo o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel julgado improcedente o recurso contencioso de anulação, mas tendo sido interposto recurso para o Supremo Tribunal Administrativo pela SOCRENAVAL, o processo veio a terminar por inutilidade superveniente da lide (atenta a constituição da GAIAPOLIS por decreto-lei que passou a ser detentora do espaço em questão). Não está pendente qualquer ação judicial que tenha por finalidade o reconhecimento da validade do título de utilização dos recursos hídricos a que se arroga a SOCRENAVAL.



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS  
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

Desde outubro do ano de 2000, a APDL deixou de cobrar e de receber qualquer valor por parte da SOCRENAVAL a título de taxa pela ocupação da parcela em causa.

Existe a possibilidade de vir ser outorgado um Protocolo com o município de Vila Nova de Gaia, que tem por finalidade estabelecer os termos e condições de utilização das rampas de varadouro, de uso público, do Cais de Crestuma e do Cais da Cruz, sitas no concelho de Vila Nova de Gaia, em domínio público hídrico sob a jurisdição da APDL para acesso de um veículo anfíbio ao plano de água, no âmbito da concessão de um serviço público de transporte fluvial de passageiros a atribuir por aquele Município.

No entanto, a APDL não tem qualquer interesse «numa parcela de terreno para o desenvolvimento de outra atividade privada, nomeadamente de autocarros anfíbios», mas sim

Interesse em lançar um novo procedimento concursal para regularização da ocupação do Domínio Público Hídrico em apreço. Sucede, porém, que as vicissitudes do processo negocial levado a cabo com a SOCRENAVAL, por forma a acautelar as construções em curso e, conseqüentemente, a sua manutenção no espaço até a adjudicação do novo procedimento, fazem com que não exista uma previsão relativamente à data do lançamento do concurso. O procedimento concursal a lançar visa a atribuição do direito de utilização privativa de uma parcela do Domínio Público Hídrico para a instalação de um estaleiro de construção e reparação de barcos rabelo e embarcações similares, sem favorecer quaisquer operadores em particular em detrimento de outros.

Desde outubro de 2020, o Conselho de Administração da APDL já reuniu com a Gerência da SOCRENAVAL por diversas vezes no sentido de chegar a um entendimento. No seguimento dessas reuniões foi reconhecido pela SOCRENAVAL que a APDL, como autoridade administrativa com jurisdição sobre a parcela que integra o Domínio Público Hídrico, não tem legitimidade nem poderes para permitir a manutenção da ocupação pela SOCRENAVAL sem a sujeição a um procedimento concursal e, por outro lado, a APDL reconheceu a imprescindibilidade de garantir àquela empresa um prazo razoável para desmobilizar o estaleiro e acautelar a continuidade da atividade de construção/reparação em curso. Assim, as duas partes chegaram a um princípio de entendimento com vista à formalização de um Acordo, cuja assinatura estará para breve.

Com os melhores cumprimentos,

*Pele,*

A Chefe do Gabinete

**Ana Caetano**

Chefe do Gabinete em substituição do

(Mariana Antónia Barbosa de Araújo)